



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET COM SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, E OUTRO A EMPRESA AGM ATACADISTA E SERVICOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, com sede na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis, RJ, CNPJ no: 01.272.771/0001-09, representado pelo Presidente, Sr. **Alex Miller Alves d'Elias**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 11.559.746-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 076.111.577-36, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa **AGM ATACADISTA E SERVICOS LTDA**, com sede na AV RENATO MONTEIRO, nº 13, Novo Horizonte, Porto Real, RJ CEP: 27.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.300.723/0001-16 e neste ato representado pelo Sr. Pedro Guimarães Braga Rodrigues, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 30.750.125-4 e inscrito no CPF sob o nº. 059.050.307-31, domiciliado e residente a Rua Lázaro Braggiom, 395 / Fundos - Conjunto Habitacional São José - Campo Limpo Paulista/SP, CEP: 13.232-273, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET COM SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 509/2025**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 05/2023 de 15 de dezembro de 2023, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

A presente contratação é decorrente da licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 15/2025/PMQ**, Processo Administrativo 1877/25/PMQ, Ata de registro de Preço nº 79/2025/PMQ e Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços/CMQ, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 05/2023.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET COM SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL**, conforme especificado abaixo:

LOTE 01					
Item	Objeto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	<p>COQUETEL.</p> <p><u>Aperitivos variados:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Canapé finos variados;• Canapé pasta de ricota com ervas finas;• Canapé quente de creme de milho;• Canapé quente de espinafre;• Quiche ou miniquiches. <p>- 90g ou 3 unidades por pessoa, cada aperitivo.</p> <p><u>Salgados fritos variados:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Coxinha de frango com catupiry;• Risole de carne;• Bolinha de queijo temperada;• Enroladinho de presunto e queijo;• Kibe. <p>- 90g ou 3 unidades por pessoa, cada salgado</p>	PESSOA	70	R\$50,38	R\$3.526,60



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

	<p><i>frito.</i></p> <p><u>Salgados assados variados:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Casquinha de queijo parmesão;<ul style="list-style-type: none">• Mini empada de palmito;• Mini empada de legumes;• Mini empada de frango;• Escondidinho de carne seca. <p>- 60g ou 2 unidades por pessoa, cada salgado assado.</p> <p><u>Doces tradicionais diversos:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Brigadeiro;• Beijinho;• Doce de leite;• Mousse de limão. <p>- 60g ou 2 unidades por pessoa, cada doce.</p> <p><u>Bebidas variadas:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Refrigerante de cola;• Refrigerante guaraná;<ul style="list-style-type: none">• Água comum;• Água com gás;• Suco de laranja;• Suco de limão;• Suco de uva;• Café. <p>- 400ml por pessoa, cada bebida, com exceção do Café, 150ml por pessoa.</p> <p>Incluso: Ornamentação, mesas e cadeiras, taças e copos de vidro, bandejas para garçom, guardanapos, jarras, toalhas, talheres em aço inox e pratos compatíveis com o quantitativo de</p>			
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

	pessoas. Serviço de garçons compatível com o quantitativo de pessoas.				
VALOR TOTAL LOTE 01 R\$3.526,60					

Parágrafo único – Fica, desde já, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico, do serviço prestado, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela execução do objeto contratado, o fornecedor receberá o valor de **R\$3.526,60** (três mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo único – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE ANUAL:

Será concedido o reajuste anual, apurado pelo Índice mencionado no Art. 115 do Decreto Municipal nº 3251/2024, INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

será realizado por simples apostilamento, conforme previsto no inciso I do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único – Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no contrato de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme previsto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela Secretaria Contratante e previamente autorizada pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

O **CONTRATANTE** empenhou, sob o número 389, a quantia de R\$3.526,60 em favor da **CONTRATADA**, à conta das seguintes dotações orçamentárias: **(12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

Parágrafo primeiro - A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

Parágrafo segundo – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Parágrafo terceiro - O(s) pagamento (s) será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, com base na (s) fatura(s)/nota(s) fiscal (ais) devidamente atestada (s) pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

Parágrafo quinto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida

Parágrafo sexto – As respectivas Notas Fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA juntamente com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, cabendo a CONTRATANTE o atestado das Notas Fiscais.

Parágrafo sétimo- Caberá a CONTRATANTE o envio das Notas Fiscais ao Divisão de Controle Documental (Protocolo Geral) para abertura de processo.

Parágrafo oitavo – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelas licitantes vencedoras, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

Parágrafo nono – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo décimo- Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art.158, inciso I, da constituição da República, o Município em todas as suas contratações com pessoas Jurídicas, deverá observar o artigo 1º e seguintes do Decreto Municipal 3213 de 07 de julho de 2023 (publicado no Diário Eletrônico Municipal no dia 07 de julho de 2023).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 O gerenciamento do contrato será feito por servidor designado através de Portaria, com atribuições especificadas no artigo 22 da Resolução nº 05/2023.

10.2 A Secretaria indicará para a fiscalização do objeto um servidor titular denominado fiscal do contrato e um substituto, para fiscalizar a execução do objeto, registrando todas as ocorrências e as falhas acaso existentes em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3 Caberá ao fiscal desta contratação notificar a CONTRATADA quando constatada alguma irregularidade ou inconformidade na execução/entrega do contrato, obedecendo os critérios e obrigações pactuados neste Termo de Referência.

10.4 Cabe à CONTRATADA atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

10.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 3251/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 3251/2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas especificadas nos artigos 23 a 25 do Decreto Municipal 3251/2023.

10.12 Fiscal Administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento de execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 24 da Resolução nº 05/2023 no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

10.13 Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 da Resolução nº 05/2023;

10.14 Fiscal setorial do contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

10.15 Gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser extinto consensualmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou caso ocorra um dos motivos enumerados no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas neste caso as disposições dos artigos 156 ao 163 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações especificadas no artigo 155-163 da Lei 14.133/2021 e artigos 127 e seguintes da Resolução nº 05/2023, conforme abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência – **Anexo II** do Edital.

I - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Designar o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de Portaria;
- b) Notificar a CONTRATADA, por intermédio do(s) servidor(es) descrito(s) no item anterior, no caso de alguma inconsistência/intercorrência durante a prestação dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas, dos documentos e da legislação pertinente e em vigor;
- d) Não permitir que a CONTRATADA preste serviços em desacordo com as descrições exigidas no Termo de Referência.
- e) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 dias, conforme disposto no artigo 92 da 14.133 de 2021.

II- São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Indicar Representante Legal para fins de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- c) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- d) Emitir Nota Fiscal em acordo com informações na Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento recebida;
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nos dias, horários e locais estabelecidos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas;
- f) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- g) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) Realizar a abertura do Processo de Pagamento junto ao Controle Documental (Protocolo) do Município após a execução dos serviços, com a apresentação do Requerimento de Pagamento informando os dados bancários para depósito, Nota Fiscal acompanhada das Certidões de Recolhimento do FGTS, ISS, CND Trabalhista, Estadual, União, Procuradoria Geral do Estado e Municipal, dentro do prazo de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

- k) O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- l) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

- 14.1. Os serviços serão executados em locais a serem definidos pela Câmara Municipal de Quatis quando de sua posse, como por exemplo, Unidades Escolares, sem que haja a necessidade de pagamento de espaço a CONTRATADA.
- 14.2. Caso a Câmara Municipal de Quatis não indicar local para a realização do mesmo, deverá a CONTRATADA providenciar o espaço, sempre no município de Quatis/RJ, com a prestação dos demais serviços prescritos no objeto, no quantitativo solicitado.
- 14.2.1. Os custos de disponibilização de espaço para realização de eventos devem estar inclusos no valor dos itens que preveem os serviços técnicos e operacionais considerando ainda a estimativa de público, em cada lote, sendo este considerado um serviço operacional.
- 14.3. O local escolhido pela CONTRATADA deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, que julgará a localização do espaço e demais exigências previstas a serem atendidas no Termo de Referência.
- 14.4. Locais longínquos, mesmo que no território do município, serão negados caso a realização do evento não seja apropriada naquela área.
- 14.5. Eventos destinados ao atendimento das Unidades Escolares de zona rural poderão ocorrer nos locais que sejam aproximados daquela comunidade, desde que atendem as demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 14.6. Em ocasiões excepcionais, o local para a realização de um determinado evento poderá ser em cidades limítrofes, desde que seja apresentada justificativas, como falta agenda ou inexistência de local adequado no município, e que o mesmo seja aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

14.7. No caso em que a Câmara Municipal de Quatis utilize espaço próprio para a realização de um determinado evento, mas necessite que os demais serviços previstos no objeto de locação sejam realizados, a mesma realizará o pagamento integral do objeto para o respectivo quantitativo de pessoas previstas no evento à CONTRATADA, para que possam ser prestados os demais serviços.

14.8. A realização de limpeza do local anterior, durante e posteriormente à realização do evento é de responsabilidade de CONTRATADA, incluindo mão de obra e insumos necessários para tal obrigação.

14.9. O local deverá conter banheiro feminino e masculino que consiga atender a demanda no quantitativo previsto do evento, devendo a empresa manter em condições higiênico-sanitárias inclusive durante o período do evento, com o reabastecimento de insumos necessários para a utilização pelos convidados.

14.10. Entende-se por insumos, de forma exemplificada: desinfetante, sabão líquido, sabão em pó, sabonetes, luvas, pano de chão, papel higiênico e etc.

14.11. O local é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o município de Quatis solidário aos compromissos e/ou às tratativas com o real proprietário do espaço, que deverá se ater às negociações apenas com a CONTRATADA, aos seus termos.

14.12. O espaço deve receber ou possuir serviços de climatização, como instalação de ventiladores, ar condicionados, climatizadores de ambientes e afins, às custas da CONTRATADA.

14.13. A montagem para o serviço de climatização, iluminação, áudio e vídeo deve ser realizada anteriormente ao início do evento, devendo ter operador presente em toda a duração do evento.

14.14. O início da desmontagem deverá ocorrer somente após o fim do evento, quando todos os presentes tiverem ido embora, não sendo admitido que a desmontagem se inicie ainda com o evento em andamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

14.15. A preparação do local do evento com a ornamentação, montagem de mesas e cadeiras, preparação da cozinha e etc. deverá ocorrer anteriormente ao início do evento.

14.16. As despesas oriundas de transporte, diárias, alimentação e todas as outras advindas do objeto e mão de obra do prestador do serviço correrão por conta da CONTRATADA.

14.17. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

14.18 Local(ais) de execução do objeto:

ENDEREÇO			
LOGRADOURO	Praça Dr. Teixeira Brandão	Nº	32
BAIRRO	Centro		
CIDADE	Quatis	CEP	27.410-190
PONTO DE REF.	Praça Dr. Teixeira Brandão		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRALIDADE:

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato Administrativo o Edital **Pregão Presencial nº 15/2025** e seus Anexos, proposta do licitante vencedor e **Processo Administrativo nº 1877/2025**, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes acordantes elegem para domicílio legal deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Real e Quatis do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quatis/RJ, 23 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Data: 23/09/2025 10:49:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e CPF/MF: 076.111.577-36

AGM ATACADISTA E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF: 37.300.723/0001-16

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO GUIMARAES BRAGA RODRIGUES
Data: 23/09/2025 11:19:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO GUIMARÃES BRAGA RODRIGUES

RG: 30.750.125-4 e CPF/MF: 059.050.307-31

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLON CAMPOS QUARESMA
Data: 23/09/2025 09:50:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLON CAMPOS QUARESMA

RG: 23.631.199-9

CPF/MF: 146.943.487-36

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE DE OLIVEIRA GERMANO
Data: 23/09/2025 09:47:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELE DE OLIVEIRA GERMANO

RG: 11.198.062-9

CPF/MF: 077.627.077-00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quatis

• EXTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Departamento de Licitação, Compras e Contratos

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 009/2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E AGM ATACADISTA E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET COM SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 509/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.526,60 (TRÊS MIL QUINTENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS). **PERÍODO:** 12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; (12) 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; NOTAS DE EMPENHO Nº 389/2025, PARA PAGAMENTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL.

